



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 16-11-2009

N.º 114/2009

SERVIÇO DE ORIGEM: DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO	ENVIADO PARA:	
	Gabinete Secretário.	<input type="checkbox"/>
	DRE / DRPRE	<input checked="" type="checkbox"/>
	Casas da Madeira	<input type="checkbox"/>
	Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Ensino Particular	<input type="checkbox"/>
	Escolas Profissionais Públicas	<input type="checkbox"/>
	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
	LP.S.S	<input type="checkbox"/>
Sindicatos	<input type="checkbox"/>	

ASSUNTO: ESTATUTO DE TRABALHADOR-ESTUDANTE

Em aditamento ao nosso ofício-circular n.º 99/2009, de 6 de Outubro, sobre o Estatuto de Trabalhador-Estudante, somos a rectificar o seguinte:

Onde se lê:

“DISPENSA DE TRABALHO PARA FREQUÊNCIA DE AULAS (n.º 2 do artigo 53.º do Regime e artigo 89.º do Regulamento)

Nas circunstâncias em que não é suficiente proceder à fixação de um horário específico, o trabalhadores pode beneficiar de uma dispensa de trabalho até seis horas semanais, sem perda de quaisquer direitos, contando como prestação efectiva de serviço, se assim o exigir o respectivo horário escolar.”

Deverá ler-se:

“DISPENSA DE TRABALHO PARA FREQUÊNCIA DE AULAS (n.º 2 do artigo 53.º do Regime e artigo 89.º do Regulamento)

Nas circunstâncias em que não é possível proceder à fixação de um horário específico, o trabalhador pode beneficiar de uma dispensa de trabalho até cinco horas semanais, sem perda de quaisquer direitos, contando como prestação efectiva de serviço, se assim o exigir o

respectivo horário escolar.”

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

/AA